



**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

Disciplina a alienação judicial eletrônica de que trata o art. 689-A do Código de Processo Civil e dá outras providências.

**A PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 689-A do Código de Processo Civil, que confere aos Tribunais, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação da alienação judicial feita por meio da rede mundial de computadores;

**CONSIDERANDO** que a alienação judicial feita por meio da rede mundial de computadores permite aos interessados/licitantes acesso sem necessidade de comparecimento presencial, bem como importa redução de custos e agilização da execução;

**CONSIDERANDO** a pertinência de uniformizar o funcionamento da alienação judicial feita por meio da rede mundial de computadores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam as Varas do Trabalho da Justiça do Trabalho da 4ª Região autorizadas a efetuar a alienação judicial de que trata o art. 689-A do Código de Processo Civil, doravante denominada alienação judicial eletrônica, observadas as regras deste Provimento Conjunto, sem prejuízo à competência do juízo da execução para decidir questões de natureza jurisdicional que surgirem em decorrência da adoção do procedimento ora disciplinado.

§ 1º A alienação judicial eletrônica será efetuada simultaneamente à alienação judicial presencial.

§ 2º A alienação judicial eletrônica será operacionalizada pelas entidades públicas ou privadas para esse fim conveniadas com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 3º O convênio a que se refere o §2º será celebrado com a observância do modelo constante do Anexo Único.

**Art. 2º** A alienação judicial eletrônica constitui forma facultativa de participação dos interessados nas alienações judiciais.

*Parágrafo único.* A ocorrência de problemas de qualquer natureza que impeça a participação dos interessados na alienação judicial eletrônica, por si somente não



impedirá que seja feita a alienação judicial presencial, tampouco conduzirá à sua invalidade.

**Art. 3º** A entidade pública ou privada interessada em operacionalizar a alienação judicial eletrônica deverá atender às seguintes exigências no momento da celebração do convênio a que se refere o §3º do art. 1º:

I – dispor de estrutura destinada ao imediato recolhimento e à guarda e conservação dos bens em relação aos quais for nomeada depositária, na qual deverá ser mantido atendimento ao público;

II – comprovar, em relação ao(s) leiloeiro(s) que em seu nome atuar(em), o exercício da atividade de leiloeiro oficial por, no mínimo, 3 (três) anos;

III – dispor de infraestrutura destinada à operacionalização da alienação judicial eletrônica, dotada de recursos que, de acordo com as melhores práticas de mercado:

a) garantam a privacidade, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações que transitarem e/ou forem armazenadas no respectivo sistema informatizado;

b) permitam a conferência, em banco de dados oficial ou de caráter público, da identidade do interessado que se cadastrar no respectivo sistema com a finalidade de participar da alienação judicial eletrônica.

*Parágrafo único.* A exigência prevista no inc. III será comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público.

**Art. 4º** A entidade pública ou privada nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica se encarregará da sua divulgação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

**Art. 5º** A entidade pública ou privada nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica disponibilizará ao juízo da execução o acesso ao sistema utilizado para aquela finalidade, de modo a viabilizar a comunicação sobre as decisões que o juízo porventura proferir durante a efetivação da alienação judicial eletrônica.

**Art. 6º** O procedimento da alienação judicial eletrônica deverá ser integralmente gravado em arquivos eletrônicos com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens.

**Art. 7º** Serão de responsabilidade da entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica:

I – os ônus decorrentes da manutenção e operação do sistema utilizado para aquele fim;

II – as despesas com o perfeito desenvolvimento e a implantação do procedimento, tais como arquivamento de transmissões, divulgação das alienações judiciais em jornais de grande circulação, elaboração de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal, aquisição de *softwares* e equipamentos de informática;



III – a estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor.

**Art. 8º** Durante a alienação judicial eletrônica, a entidade nomeada para operacionalizá-la manterá estrutura física e de pessoal capaz de prestar aos interessados quaisquer esclarecimentos sobre o funcionamento da alienação judicial.

*Parágrafo único.* A estrutura a que se refere o *caput* incluirá o meio telefônico e será divulgada no *site* em que for operacionalizada a alienação judicial eletrônica.

**Art. 9º** O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar no *site* em que esta for operacionalizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do ato da alienação do qual deseja participar.

§ 1º O cadastramento a que se refere o *caput* será gratuito e sujeitará o interessado às responsabilidades civil e criminal pelas informações que prestar.

§ 2º O cadastramento a que se refere o *caput* incluirá a conferência da identidade do interessado em banco de dados oficial ou de caráter público.

§ 3º O interessado será informado pela entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica, por e-mail, sobre o resultado do seu cadastramento e, se for o caso, sobre os dados necessários ao primeiro acesso ao sistema (*login* e senha).

§ 4º Os dados a que se refere a parte final do §3º serão alterados pelo interessado por ocasião do primeiro acesso ao sistema que for utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

§ 5º O interessado será responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários ao acesso ao sistema que for utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica (*login* e senha), não sendo oponente, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

§ 6º O interessado será igualmente responsável pelos lanços e dizeres que inserir no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

**Art. 10.** Por ocasião do cadastramento a que se refere o art. 9º, o interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá enviar, por meio do mesmo sistema informatizado:

I – se for pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF);
- c) cópia do comprovante de residência;

II – se for pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa individual:

- a) cópia do ato constitutivo, devidamente registrado;
- b) em relação ao seu representante legal, cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) e do comprovante de residência;

III – se for pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresarial:



- a) cópia do ato constitutivo e de eventuais alterações, e, tratando-se de sociedade por ações, cópia do comprovante de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrados;
- b) cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- c) em relação aos seus representantes legais, cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) e do comprovante de residência.

**Art. 11.** Incumbirá à entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica a aprovação ou não do cadastramento a que se refere o art. 9º, bem como a guarda e o sigilo das informações e dos documentos fornecidos por ocasião do cadastramento.

**Art. 12.** A alienação judicial eletrônica se dará entre o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital e o término da respectiva alienação judicial presencial.

**Art. 13.** Os bens serão oferecidos no *site* em que for operacionalizada a alienação judicial eletrônica, com descrição detalhada, preferencialmente mediante recursos multimídia que permitam melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

*Parágrafo único.* Fica a entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica autorizada a obter fotografias dos bens e a vistoriá-los, acompanhada ou não de interessados na sua aquisição.

**Art. 14.** Os bens serão expostos nos locais, nas datas e nos horários indicados no *site* em que for operacionalizada a alienação judicial eletrônica.

**Art. 15.** Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem qualquer garantia, constituindo ônus do interessado verificar antecipadamente as suas condições.

**Art. 16.** Os lanços destinados à alienação judicial eletrônica serão oferecidos e, visando ao conhecimento de demais interessados, divulgados em tempo real diretamente no sistema utilizado para operacionalizá-la.

§ 1º Não será admitida a utilização de sistema que permita o registro posterior ao seu oferecimento ou qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços destinados à alienação judicial eletrônica.

§ 2º Na abertura da alienação judicial presencial, serão divulgados aos interessados presentes os lanços até então oferecidos no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

§ 3º Os lanços oferecidos pelos interessados presentes à alienação judicial presencial serão divulgados em tempo real no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.



**§ 4º** Da mesma forma, os lances oferecidos por meio da alienação judicial eletrônica durante a alienação judicial presencial serão imediatamente divulgados aos interessados presentes.

**§ 5º** Durante a alienação judicial presencial, somente serão admitidos lances por meio do sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica quando forem oferecidos em até 3 (três) minutos contados da divulgação do último lance até então oferecido, seja este eletrônico, seja presencial.

**Art. 17.** Sendo vencedor lance oferecido por meio da alienação judicial eletrônica, o pagamento do respectivo valor será efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da alienação judicial.

**§ 1º** O pagamento a que se refere o *caput* será efetuado por guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução, a ser obtida no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

**§ 2º** Na hipótese do *caput*, a comissão devida à entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica, que não se incluirá no valor do lance, será paga diretamente à credora pelo arrematante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da alienação judicial, por depósito em conta bancária a ser indicada pela credora.

**§ 3º** Sob pena de se presumirem não efetuados os pagamentos a que se referem o *caput* e o §2º, o arrematante enviará, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do pagamento, cópia dos respectivos comprovantes à entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica, que a repassará ao juízo da execução.

**Art. 18.** Sendo vencedor lance oferecido por meio da alienação judicial eletrônica, o auto de arrematação, quando for determinada a sua expedição, será assinado somente pelo juízo da execução.

**Art. 19.** Não sendo efetuados os depósitos a que se refere o art. 13, a entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica comunicará imediatamente o fato e submeterá ao juízo da execução o maior lance anterior ao oferecido pelo vencedor, para avaliação sobre a possibilidade de facultar ao respectivo lançador a sua ratificação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 888, § 1º, da CLT.

**Art. 20.** Serão de responsabilidade do arrematante as despesas e os custos relativos ao recebimento e à transferência da titularidade dos bens adquiridos.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pelo juízo da execução.

**Art. 22.** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEUSA REGINA HALFEN**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

**BEATRIZ RENCK**  
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS



## ANEXO ÚNICO

### CONVÊNIO TRT Nº \_\_/2015

#### CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E \_\_\_\_\_.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora CLEUSA REGINA HALFEN, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ajustam entre si este convênio, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente convênio tem por objeto a utilização dos serviços disponibilizados pelo CONVENIADO para a operacionalização de alienações judiciais eletrônicas determinadas pelas unidades judiciárias que integram o TRIBUNAL, na forma do art. 689-A do Código de Processo Civil.

*Parágrafo Único.* Fica o CONVENIADO autorizado a obter fotografias dos bens e a visitá-los, acompanhado ou não de interessados na sua aquisição.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O presente instrumento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações do CONVENIADO:

- a) dispor de estrutura destinada ao imediato recolhimento e à guarda e conservação dos bens em relação aos quais for nomeada depositária, na qual deverá ser mantido atendimento ao público;
- b) efetivar a alienação judicial eletrônica simultaneamente à alienação judicial presencial;
- c) divulgar as alienações judiciais eletrônicas, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito;



- d) disponibilizar ao juízo da execução acesso ao sistema, de modo a viabilizar a comunicação sobre as decisões porventura proferidas durante a alienação judicial eletrônica;
- e) gravar os procedimentos de operacionalização das alienações judiciais eletrônicas integralmente em arquivos eletrônicos com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens;
- f) responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da manutenção e operação do sistema utilizado para operacionalizar as alienações judiciais eletrônicas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas com o perfeito desenvolvimento e implantação do procedimento, tais como arquivamento de transmissões, divulgação das alienações judiciais em jornais de grande circulação, elaboração de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal, aquisição de softwares e equipamentos de informática;
- h) responsabilizar-se pela estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor;
- i) manter estrutura capaz de prestar aos interessados quaisquer esclarecimentos sobre o funcionamento das alienações judiciais durante a sua efetivação, incluindo meio telefônico, que deverá ser divulgada no site em que forem operacionalizadas as alienações judiciais eletrônicas;
- j) responsabilizar-se pelo cadastramento dos interessados em participar das alienações judiciais eletrônicas, informando-os por e-mail sobre o resultado do seu cadastramento e os dados necessários ao primeiro acesso ao respectivo sistema (login e senha), que deverão ser alterados pelo interessado na ocasião do seu primeiro acesso;
- k) observar as demais disposições previstas em atos normativos (Resoluções Administrativas, Provimentos, Portarias) editados pelo TRIBUNAL com a finalidade de disciplinar a alienação judicial eletrônica.

#### **DO CRÉDITO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente convênio não gera despesas para o TRIBUNAL.  
*Parágrafo único.* O CONVENIADO será remunerado mediante comissão, que não se incluirá no valor do lance, paga diretamente pelo arrematante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da alienação judicial, por depósito em conta bancária a ser indicada pelo credor.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste convênio serão exercidas pelo ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, e, nos impedimentos legais, por seu substituto.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** Na hipótese de inexecução do objeto deste convênio, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem, ficará o CONVENIADO sujeito às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

I – advertência;



II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRIBUNAL por até 2 (dois) anos;

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Aplicam-se à execução deste instrumento a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

#### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente instrumento vincula-se à autorização para inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, constante no PA \_\_\_\_\_5.04.0000, e à Proposta nº \_\_\_\_\_.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA.** É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na forma do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o CONVENIADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo TRT nº \_\_\_\_\_5.04.0000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O CONVENIADO obriga-se a manter atualizadas as informações cadastrais relativas ao seu endereço e telefone durante toda a vigência do convênio, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço [compras@trt4.jus.br](mailto:compras@trt4.jus.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O disposto neste convênio somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O TRIBUNAL providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, nos termos do disposto no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.